



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS *COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*

Projeto de Emenda Modificativa nº 13/2025

RELATÓRIO

Trata-se da Emenda Modificativa de iniciativa parlamentar (Vereador Anderson Chaves) ao Projeto de Lei Legislativo nº 210/2025, de mesma iniciativa, que institui a "Semana Lixo Zero" no Município de Armação dos Búzios.

O Projeto de Lei original previa a realização do evento na última semana do mês de março.

A Emenda tem por objetivo alterar essa data para a última semana do mês de outubro, justificando que a mudança visa adequar o calendário municipal ao calendário nacional promovido pelo Instituto Lixo Zero Brasil (ILZB) e à mobilização internacional, fortalecendo a eficácia e o alcance do evento.

Destaca-se que foram respeitadas as técnicas de redação legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98.

NOTAS DO RELATOR

A análise examinará se a alteração de data de um evento por meio de emenda parlamentar, mesmo quando o projeto original também é de iniciativa do Legislativo, incorre em vício de iniciativa formal ou em invasão de competência do Poder Executivo.

1. Vício de Iniciativa (Formal): Invasão de Competência

O Projeto de Lei original estabelece a Semana Lixo Zero, que passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município. A alteração da data deste evento é o único ponto da Emenda.

Matéria da Emenda: A instituição e a alteração de datas comemorativas ou eventos cívicos que integram o calendário oficial são entendidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em jurisprudência consolidada (Tema 917), como matéria de competência legislativa concorrente entre a Câmara Municipal e o Poder Executivo.

Ausência de Invasão: A alteração da data não interfere na organização e funcionamento da Administração Pública nem cria despesa nova. O Projeto de Lei original já previa a instituição do evento e delegava ao Executivo a faculdade de regulamentação e execução ("O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei..."), preservando a sua discricionariedade administrativa. A Emenda apenas aprimora o mérito e a técnica legislativa do PL, alinhando-o à prática nacional.

Conclusão Formal: Não há vício de iniciativa formal. A Emenda é constitucional.

2. Constitucionalidade Material

Mérito: A alteração é materialmente constitucional e de interesse local (Art. 30, I, da CRFB/88). O alinhamento do evento à data nacional e internacional de conscientização sobre a Agenda Lixo Zero garante maior participação social e eficácia da política pública de redução de resíduos.

Armação dos Búzios, 07 de novembro de 2025.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Emenda Modificativa nº 13/2025

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, pela:

- 1) CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL PLENA da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Legislativo nº 210/2025, pois a alteração da data de um evento do calendário oficial é um ato legítimo do Poder Legislativo e não invade a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.
- 2) APROVAÇÃO da Emenda Modificativa, recomendando a sua incorporação ao texto final do Projeto de Lei.

Armação dos Búzios, 10 de novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Felipe Lopes".

Felipe Lopes
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Aurelio Barros".

Aurelio Barros
Vice-Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Raphael Braga".

Raphael Braga
Membro